



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG  
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

---

### REPOSTA TÉCNICA

#### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dr Antônio Fortes De Pádua Neto

**PROCESSO Nº.:**0471190010069

**SECRETARIA:** Vara de Execuções Penais, da Infância e da Juventude e de Precatórias Criminais

**COMARCA:** Pará de Minas

#### **I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:**

**REQUERENTE:** GOOP

**IDADE:** 0 4 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** .prótese ocular individual expansora

**DOENÇA(S) INFORMADA(S) – (CIDs):** H544

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:**manutenção da cavidade orbitária

**NÚMERO DO CONSELHO:** 44634

#### **II – PERGUNTAS DO JUÍZO:**

Qual(is) o(s) procedimento(s) indicado(s) para o tratamento da doença/síndrome/lesão da autora? São fornecidos pelos SUS? Existe algum programa específico para a sua aquisição? O procedimento pleiteado pela autora é indicado para o tratamento da doença/síndrome/lesão da autora? Se afirmativo, possui eficácia comprovada? Caso o procedimento pleiteado pela autora seja indicado para o tratamento da doença/síndrome/lesão da autora, o seu uso é exclusivo? Existe possibilidade de substituição por outro procedimento, com resultado equivalente? O procedimento pleiteado pela autora é registrado pela ANVISA?

#### **III - CONSIDERAÇÕES:**

A prótese ocular é uma das mais antigas modalidades de reabilitações faciais. O homem sempre buscou um modo de dissimular mutilações.

.A história reporta que em 1578 foi introduzida a prótese de vidro, desenvolvida por mestres artesãos assopradores de cristal, chegando à



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG  
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

industrialização em Veneza e, posteriormente, França e Alemanha. A Alemanha deteve, por longo período, o domínio na fabricação dos olhos artificiais fabricados a partir do vidro. Com a chegada da Segunda Guerra Mundial, as facilidades de importação destas próteses ficaram escassas até o embargo total. Os soldados e os civis aliados precisavam ser reabilitados, devido às mutilações causadas pela guerra. Iniciou-se então a busca por outros materiais alternativos, como a resina acrílica, que era o material de laboratório utilizado na época na confecção de prótese dental.

Como etiologia, temos que as perdas oculares podem ser congênitas ou adquiridas e subdividem-se em patológicas ou traumáticas acidentais ou intencionais.

**Podemos citar – como congênita – a microftalmia, que acomete crianças, que podem iniciar a reabilitação ocular já aos três meses de idade, impedindo o comprometimento do crescimento da hemiface.** As próteses oculares indicadas nestes casos são denominadas em concha ou em calota.

**Como patológica, podemos citar as doenças corneanas, como o glaucoma, catarata, tracoma e a panoftalmia.** Os tumores oftálmicos que levam a perda da visão são o melanoma, o glioma, o neuroblastoma e o retinoblastoma, um agressivo tumor maligno caracterizado por um forte brilho no globo ocular, mais frequente em crianças de dois a cinco anos de idade.

As perdas traumáticas possuem como causa principal: acidentes automobilísticos e de motocicletas, violência urbana por arma de fogo, arma branca, acidentes domésticos e no trabalho.

Como modalidade de próteses oculares, temos oca, leve, de recobrimento, orotocavitária e a individualizada. Cada uma com indicação específica e dentro das diretrizes que norteiam a confecção de uma prótese ocular.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG  
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

---

### Funções da prótese ocular

- A prótese ocular é responsável por prevenir o colapso e a deformidade palpebral, dando sustentação e tonicidade muscular, bem como sua atresia por falta de função.
- Proteger a sensível cavidade anoftálmica contra agressões por poeira, fumaça, frio e demais agentes.
- Evitar a secura da conjuntiva.
- Restaurar a direção do fluxo lacrimal ao seu ducto fisiológico – evitando o empastamento dos cílios.
- Prevenir o acúmulo de secreção lacrimal na cavidade, evitando as alterações assimétricas que progressivamente se instalam e a epífora (lacrimejamento incontido).
- Restaurar o contorno facial.

**A prótese ocular é confeccionada de modo individualizado e procura minimizar sua presença por meio de técnicas de confecção esmerada, que auxiliam na dissimulação da perda ocular.** Como exemplo, podemos citar a íris protética, que é obtida por meio de pintura em calota de íris ou em uma técnica já patenteada por equipe brasileira que é a íris digital.

Existe indicação, do ponto de vista da literatura científica, para realização de prótese ocular no caso em tela. **O procedimento coberto pelo SUS; tabela SIGTAB**

#### **07.01.04.006-8 - PRÓTESE OCULAR**

*Prótese utilizada para recomposição estética da anatomia da fenda palpebral.*

**Levando-se em conta que o objetivo da prótese é preservar a cavidade ocular,** evitando deformidade palpebral, dando sustentação e tonicidade muscular, bem como manter o contorno facial e que essa reabilitação **já estaria indicada desde de 08/2017** quando relatórios médicos já mostravam “olho amaurótico, microftálmico, atrófico” existe um



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG  
CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

caráter de urgência em se realizar o procedimento sob pena perda da chance de tratar e sequelas irreversíveis.

Considerado procedimento média/alta complexidade coberto pelo SUS . De acordo com fontes consultadas ( prestadores de serviço), despeito de ser coberto pelo SUS o procedimento não tem sido fornecido adequadamente à população devido a dificuldades de aquisição das próteses adequadas para cada caso de acordo com as normas da ANVISA e dentro do financiamento do SUS. Regra geral o reembolso do SUS não cobre as despesas .

### Tabela Valores para prótese ocular

Serviço Ambulatorial:	R\$ 238,03	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 238,03	Serviço Profissional:	R\$ 0,00
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00

## **IV - CONCLUSÃO**

- ✓ Trata-se de procedimento de média/alta complexidade; nos municípios onde não existem condições técnicas e/ou financeiras de realizar o procedimento, os pacientes poderão ser encaminhados para TFD (tratamento fora do domicílio) dentro da pactuação do SUS.
- ✓ O procedimento está bem indicado, existe um caráter de urgência na sua realização sob pena da perda de chance de tratar
- ✓ O não tratamento em tempo hábil acarretará sequelas irreversíveis

## **V - REFERÊNCIA:**

Portal CNJ

Portal <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

Portal da USP

## **VI – DATA:**16/01/2020

NATJUS - TJMG



## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

NATJUS/CGJ - Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG

CEP 30190-030 – Telefone: (31) 3237-6282

---